

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 381/2008.
Emenda Supressiva de nº CM-043-/2007.
Projeto de Lei nº EM-016/2007.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-043/2007, de autoria dos nobres Vereadores Anderson José Ribeiro Saleme, Juliano Soares Luiz e Adair Otaviano de Oliveira, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-016/2007, que dispõe sobre a política Municipal de Proteção, Controle, Conservação e melhoria do Meio Ambiente, revoga a Lei 5.451, de 20 de setembro de 2002 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, IV, parágrafo único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIV, c/c art. 12, VI, e art. 128, e seguintes da LOM, art. 214, e seguintes da LOM, art. 214 e seguintes da Constituição Estadual, em consonância com o art. 225, e seguintes da Constituição Federal, e § 1º, do art. 2º, do decreto Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da emenda Supressiva de nº CM-043/2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-016/2007.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2008.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Relator

Edson Sousa

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

Aristides Salgado dos Santos

2º Suplente